

Registrado às Fls. _____ do Livro

Próprio Nº _____

Secretaria: 26 / 12 / 2022



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 26 / 12 / 2022

LEI Nº 2.726, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARANIÉSIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaraniésia, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República em consonância com o art. 129 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, compreendendo o orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal do exercício de 2023 é de R\$ R\$73.315.000,00 (setenta e três milhões, trezentos e quinze mil reais), discriminadas conforme o Anexo I.

§1º. A receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, identificadas nos quadros anexos desta lei, pelas respectivas nomenclaturas e codificações estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 163 de 4 de maio de 2001, com alterações da Portaria Conjunta STN/SOF nº 01 de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal, e Portaria Conjunta STN/SOF n.º 1 de 2020, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal para o ano de 2023 é de R\$73.315.000,00 (setenta e três milhões trezentos e quinze mil reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas nos incisos as despesas dos Poderes do Município, por órgãos e suas respectivas funções, em observância ao disposto na Lei Complementar 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

§ 1º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante no Anexo II desta lei, observadas as disposições Portaria Interministerial nº. 325 de 27 de agosto de 2001, pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 2020 e normas editadas pelo Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Cada crédito consignado está identificado pelo seu respectivo programa de atividade ou projeto, pela respectiva codificação de acordo com a natureza da despesa, bem como a identificação da alocação de funções, sub-funções e de operações especiais, nos anexos desta lei, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos estabelecida no art. 8º e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. O Poder Executivo e Legislativo fica autorizado pela presente Lei, suplementar dotação até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, utilizando como recursos os constantes do Art. 43 §1º da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º. Ficam autorizadas as contratações de operações de crédito e as equiparadas a estas, condicionadas ao cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, os anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita, da despesa e quadros orçamentários consolidados:

- I - Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Demonstrativo da Despesa Fixada;
- III - Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas por órgão – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- IV - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei 4.320/64;
- V- Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Sub-funções, e Programas por Projetos e Atividades – Anexo 7 da Lei 4.320/64;



VI - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9 da Lei 4.320/64;

VII - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e unidade Orçamentária;

VIII - Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias.

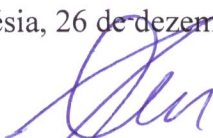
Parágrafo único. Os anexos que discriminam a legislação das receitas e das despesas serão atualizados e publicados pelo Poder Executivo em até sessenta dias após a publicação desta Lei, devendo ser incorporados os atos editados no exercício de 2023, após a elaboração do anexo respectivo constante da proposta orçamentária.

Art. 7º. Aplica-se a presente Lei todas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pertinentes à execução orçamentária e de seu controle interno e externo.

Art. 8º. O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no art. 29-A e nos incisos I e III do § 2º da Constituição Federal, será realizado na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 26 de dezembro de 2022.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia